**DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS Nº 026/2017**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  | Dispõe sobre a revogação das deliberações CED-CAU/RS nº 01/2015 e nº 02/2015, bem como solicita ao Plenário a revogação das deliberações plenárias nº 378/2015, de 17 de julho de 2015, e nº 398/2015, de 21 de agosto de 2015, do CAU/RS. |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49 do Regimento Interno do CAU/RS; e,

Considerando o art. 11 da Resolução CAU/BR nº 143, que indica os requisitos necessários a serem preenchidos pelas denúncias de cunho ético-disciplinar, por representação de interessado;

Considerando que, consoante o art. 18 da Resolução CAU/BR nº 143, a denúncia de caráter ético-disciplinar, depois de protocolada, deverá ser imediatamente encaminhada ao presidente do CAU/UF para ciência e envio à respectiva CED/UF no prazo máximo de 7 (sete) dias;

Considerando o disposto no art. 19 da Resolução CAU/BR nº 143, que, recebida a denúncia pela CED/UF, caberá ao coordenador designar, por ordem de distribuição, um relator dentre os membros da comissão para apresentar parecer de admissibilidade e presidir a instrução processual;

Considerando que o art. 20, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 143, estabelece os critérios para admissibilidade das denúncias;

Considerando o disposto no art. 20, § 2º, da Resolução CAU/BR nº 143, que, caso a denúncia não preencha os requisitos do art. 11, o relator deverá solicitar à Presidência do CAU/UF que intime o denunciante para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à correção ou complementação necessária, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou complementado, sob pena de arquivamento liminar;

Considerando que o art. 20, § 4°, da Resolução CAU/BR nº 143, dispõe que o relator poderá solicitar às partes manifestação escrita ou verbal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os fatos descritos na denúncia com vistas ao esclarecimento dos critérios de admissibilidade ou à análise de viabilidade de procedimento conciliatório;

**ESTABELECE:**

Revogar as deliberações CED-CAU/RS nº 01/2015 e nº 02/2015.

Assim, as denúncias identificadas contra profissional da arquitetura e urbanismo serão protocoladas na unidade de fiscalização, e, em cumprimento ao art. 18 da Resolução nº 143, serão imediatamente encaminhadas ao presidente, sem a unidade de fiscalização, nesta etapa, verificar se a denúncia contém os requisitos necessários.

Após a ciência do presidente, o processo será diretamente encaminhado ao Coordenador da Comissão de Ética e Disciplina, que nomeará um relator, ao qual caberá identificar, preliminarmente, se a denúncia preenche os requisitos necessários, podendo realizar, nos termos do art. 20, § 2º, diligência nesse sentido ao denunciante, contando, para isso, tanto com a assessoria da gerência técnica, quanto com a da unidade de fiscalização.

Adotar-se-á somente os requisitos da denúncia e os critérios de admissibilidade que constam na resolução CAU/BR nº 143, revogando-se os requisitos mínimos para admissão constantes na Deliberação CED-CAU/RS nº 01/2015.

Poderá ser solicitada pelo relator, antes do juízo de admissibilidade, manifestação das partes, conforme prevê o art. 20, § 4º, revogando-se a adoção da manifestação prévia ao denunciado antes da distribuição da denúncia ao relator.

 Encaminhe-se esta deliberação ao Plenário do CAU/RS para homologação, nos termos do art. 10, LI, do Regimento Interno do CAU/RS.

 Solicita-se ao Plenário a revogação das deliberações plenárias nº 378/2015, de 17 de julho de 2015, e nº 398/2015, de 21 de agosto de 2015, do CAU/RS, haja vista que decorrem das deliberações CED-CAU/RS nº 01/2015 e nº 02/2015, ora revogadas.

Porto Alegre, 21 de setembro de 2017.

**CONSELHEIRO MARCELO PETRUCCI MAIA**

**COORDENADOR DA CED-RS**